



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**DECRETO Nº 55, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Herval e recepciona o Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Herval, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 47/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**Art. 2º** Fica recepcionado, no que couber ao Município, o Decreto nº 55.154/20, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado, em especial os artigos 5º e 17, que tratam das proibições de funcionamento de estabelecimentos, e respectivamente, dos que são considerados essenciais, conforme imposição do Estado para todo território Estadual e a obrigatoriedade do cumprimento pelo Município.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 1º do Decreto Municipal nº 47/20, tendo em vista que prorrogado o prazo da calamidade pública em todo território Estadual.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 3º e art. 15 do Decreto Municipal 47/20, tendo em vista que o Decreto Estadual nº 55.154/20, dispõe para todo território Estadual sobre quais os estabelecimentos são de caráter essencial, bem como funcionamentos e proibições de serviços considerados não essenciais.

**Art. 5º** Fica revogada a Seção III, art. 11, do Decreto Municipal nº 47/20, que trata de Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas, bem como recepcionado o art. 6º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, que permite missas e cultos com a até 30 (trinta) pessoas, desde que respeitando o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes e mantendo as questões de higienização previstas no art. 4º do Decreto Estadual e dos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 47/20.

**Art. 6º** Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 47/20, que não sejam contrárias ao Decreto Estadual nº 55.154/20.

**Art. 7º** Fica prorrogada a reiterada calamidade pública que abrange o Município de Herval até a data de 30 de abril de 2020, conforme determina o art. 45, *caput*, do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

**Art 8º** Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais de que tratam o art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, até a data de 15 de abril de 2020, conforme determina o art. 45, I, do mesmo Decreto para todo o território Estadual.

**Art. 9º** Ficam consideradas as atividades essenciais àquelas previstas no art. 17, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 3 de abril de 2020.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal